

GABINETE DO PREFEITO

EMENDA à LEI ORGÂNICA N-004/2023.

Caaporã em 12 de setembro 2023.

“ALTERA REDAÇÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2020 SOBRE A IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 40, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O Art. 115-B da Emenda à Lei Orgânica nº 003/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115-B ...
(...)

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;

II - se professor (a), 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 12 de Setembro 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
-Prefeito-



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A8C-E4AC-1AA1-100C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 14/09/2023 12:40:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/4A8C-E4AC-1AA1-100C>

JOSÉ LEANDRO MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:318440E3

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER O PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PARA TODAS AS 10 EQUIPES DO MUNICÍPIO, E APLICATIVO MÓVEL EM TABLETS, PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, INCLUINDO COMODATO DE TODOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INFORMATIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, CUMPRINDO ASSIM COM AS NORMAS E PORTARIAS MINISTERIAIS, EFETIVANDO A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E-SUS, E ENTRE DEMAIS SIST. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00036/2019. **ADITAMENTO** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00084/2019 – Cba Tecnologia e Serviços Ltda - CNPJ: 19.987.040/0001-05 - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 (doze) meses, **ASSINATURA:** 13/09/2023

Caaporã - PB, 14 de Setembro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Zioeth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:E739094D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
EMENDA À LEI ORGÂNICA N-004/2023.

GABINETE DO PREFEITO

EMENDA à LEI ORGÂNICA N-004/2023.

Caaporã em 12 de setembro 2023.

“ALTERA REDAÇÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2020 SOBRE A IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 40, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O Art. 115-B da Emenda à Lei Orgânica nº 003/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115-B ...
(...)

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;

II - se professor (a), 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 12 de Setembro 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
-Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:F71F0C12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar Nº 013/2023 Caaporã em 12 de setembro 2023.

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 19, §§ 6º e 7º da Lei Complementar nº 003/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 ...
(...)

§ 6º *Aplicam-se para a aposentadoria do segurado com deficiência, os mesmos critérios de concessão para o segurado com deficiência do RGPS, estabelecido na Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013.*

§ 6º-A *Para o cálculo dos proventos de aposentadoria do segurado com deficiência, de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do Art. 19, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) da média aritmética.*

§ 6º-B *Para o cálculo dos proventos de aposentadoria do segurado com deficiência, de que trata a alínea “d” do inciso III do Art. 19, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário de benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento).*

§ 7º § 7º *Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.*

Art. 2º - Os Arts. 20, § 6º, inciso II; Art. 21, § 2º, inciso II; Art. 22, § 3º e Art. 23, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 003/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20...
(...)